

Colatina, 14 de agosto de 2025.

Mensagem nº 029/2025 - Referente ao Processo Administrativo nº 14.074/2025

Assunto: Projeto de Lei que altera o art. 260 da Lei nº 3.547/1990 alterando o processo de escolha dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino de Colatina, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação municipal de Colatina às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui o novo Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – com caráter permanente e vinculação constitucional de recursos.

Em seu art. 14, §1º, inciso I, a Lei 14.113/2020 determina que a escolha para os cargos de direção das escolas públicas deve observar a aprovação prévia em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, sendo este um dos critérios para que os municípios possam ter acesso à complementação da União na modalidade VAAR (Valor Aluno Ano Resultado). Tal exigência insere-se no conjunto de condicionalidades previstas para a melhoria da qualidade da educação, vinculadas à efetiva implementação de práticas de gestão democrática e meritocrática.

Além do atendimento à norma superior, a presente proposta contribui para o aprimoramento da gestão escolar, elevando os padrões de seleção de gestores educacionais com base em critérios técnicos, éticos e pedagógicos. A valorização da experiência profissional, da formação continuada e da liderança pedagógica fortalece o compromisso da gestão municipal com a qualidade da educação.



Dessa forma, torna-se imprescindível atualizar o dispositivo local que regula o provimento de função gratificada de Direção, hoje disciplinado no art. 260 da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal, a fim de compatibilizá-lo com as novas diretrizes federais.

Por fim, destaca-se que a adoção dessa medida não acarreta aumento de despesa pública, pois trata exclusivamente de alteração nos critérios de provimento de funções já existentes, nos termos do ordenamento vigente.

Solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .

Altera o art. 260 da Lei nº 3.547/1990 alterando o processo de escolha dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino de Colatina, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - O art. 260 da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. A nomeação para função gratificada de Diretor Escolar será precedida de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com critérios objetivos de mérito e desempenho profissional, observadas as diretrizes nacionais da educação básica e os requisitos previstos em regulamento próprio.

§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* observará, obrigatoriamente, a experiência mínima de três anos no magistério público municipal.

§ 2º A nomeação dos gestores escolares será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante lista tríplice, por unidade escolar, formada após classificação do Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação com regulamentação própria em Decreto Municipal.

§ 3º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do gestor escolar de cada unidade em até 15 (quinze) dias do recebimento da lista





tríplice, será investido automaticamente no cargo, o candidato que tiver obtido a maior pontuação no processo seletivo, previsto no § 2º do presente artigo.

Art. 2º - Ficam revogados os dispositivos legais em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003700330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **18/08/2025 14:51**

Checksum: **AE188D3792ACDA87DF91C820C96C684AFA74766FEA36F5AF5B5F6BE350DAC18A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.